|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 993129/2019 |
| INTERESSADO | S. A. de S. |
| ASSUNTO | Análise de Recurso - Ausência de RRTs de projeto e execução |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1498/2022

Aprova relatório e voto fundamentado da conselheira relatora, pela manutenção do Auto de Infração nº 1000089522 e, consequentemente, da multa imposta e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inteiro teor do Processo Protocolo SICCAU nº 993129/2019, no qual averiguou-se que a pessoa física, S. A. de S., inscrito no CAU sob o nº A140979-4, foi autuado por ausência de RRTs de projeto e execução, válidos durante a ação;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 036/2020 exarada pela Comissão de Exercício Profissional que decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1000089522 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, arquiteto e urbanista S. A. de S., inscrito no CAU sob o nº A140979-4, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade sujeita à fiscalização;

Considerando a interposição de recurso ao processo nº 1000089522/2019 pelo profissional arquiteto e urbanista S. A. de S, no qual solicita a reconsideração do auto de infração e multa;

Considerando a distribuição do Processo Protocolo SICCAU nº 993129/2019 à conselheira relatora, para apreciação e desenvolvimento de relato e voto fundamentado acerca do referido recurso, a ser apresentado ao plenário para homologação;

Considerando o relatório e voto da conselheira relatora que, após análise do processo, opinou pelo não acatamento do recurso e pela manutenção do Auto de Infração nº 1000089522 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, arquiteto e urbanista S. A. de S., inscrito no CAU sob o nº A140979-4, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU por:**

1. Manter o Auto de Infração nº 1000089522 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional, arquiteto e urbanista S. A. de S., inscrito no CAU sob o nº A140979-4, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
2. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo;
3. Informar o interessado acerca desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, em conformidade com o disposto no art. 25, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva e Magali Mingotti e do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1498/2022 - Protocolo nº 993129/2019 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 134** | |
| **Data: 29/07/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1498/2022** – Protocolo nº 993129/2019 - Recurso | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |